



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 11/03/2019  
*Fábio Novo*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI N° 27 DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Institui a notificação prévia às mulheres vítimas de violência, quanto à soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, bem como por concessão de qualquer benefício ou cumprimento de pena.

**O GOVERNOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a notificação prévia e compulsória às mulheres vítimas de violência de qualquer tipo, desde que com endereço certo e conhecido nos autos do Inquérito ou Ação Penal, quanto a qualquer ato que permita a soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, ou, ainda, após o cumprimento, perdão ou extinção da pena ou a concessão de qualquer benefício que abrande o regime de cumprimento ou a forma de execução da pena.

**Parágrafo único.** A previsão do *caput* se estende ao levantamento ou extinção de quaisquer medidas protetivas em favor da vítima.

**Art. 2º** A execução do ato processual de liberação do acusado de agressão deverá aguardar a devida Notificação à vítima prevista no artigo anterior, salvo se certificada pelo oficial de justiça a sua impossibilidade ou em caso de absolvição do réu.

**Parágrafo único.** A saída do preso por progressão do regime, concessão de benefícios ou cumprimento da pena não poderá ser retardada por tal exigência, devendo a autoridade judicial promover a devida notificação à vítima de forma antecipada, como um dos primeiros atos logo após a análise prévia da viabilidade do pedido de soltura.

**Art. 3º** A mulher vítima de violência doméstica não poderá entregar qualquer tipo de intimação ou notificação ao seu agressor.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,  
Teresina – PI, 11 de março de 2019.

  
FRANZÉ SILVA  
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

**JUSTIFICATIVA**

As estatísticas de violência doméstica no Brasil são assustadoras. A violência contra as mulheres, apesar de crime e grave violação de direitos humanos, segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente.

Segundo o “Diagnóstico sobre a Situação da Violência contra a Mulher em Teresina”, pelo menos 53 mulheres morreram de forma violenta entre 2015 e 2017 em nossa capital.

O Estado do Piauí lidera o número de feminicídios, de acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Apenas nos primeiros 40 dias de 2019, 05 feminicídios foram registrados, conforme números do Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança do Estado. De acordo com a Organização Mundial da Saúde a taxa de feminicídio em nosso país é a quinta maior do mundo.

Muitos foram os avanços na identificação e punição dos agressores, mas a prática cotidiana demonstra que não são poucos os casos em que o réu é solto e volta a importunar ou agredir a vítima, pegando-a de surpresa sem que possa proteger-se ou tomar qualquer outra medida acautelatória.

O enfrentamento à violência contra mulheres requer integração e articulação ampla de um conjunto de atores sociais e políticos para uma atuação efetiva em rede. Nesse sentido, a contribuição do projeto: garantir maior possibilidade de proteção à mulher vítima de violência, notificando-a previamente de atos processuais de liberação do agressor, trazendo maior segurança à mulher vítima de violência.

Assim sendo, certo da relevância da medida proposta, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Fica instituída a notificação prévia e compulsória às mulheres vítimas de violência de qualquer tipo, desde que com endereço certo e conhecido nos autos do Inquérito ou Ação Penal, quanto a qualquer ato que permita a soltura do agressor no curso do processo judicial ou da investigação policial, ou, ainda, após o cumprimento, perdão ou extinção da pena ou a concessão de qualquer benefício que abrande o regime de cumprimento ou a forma de execução da pena.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FRANZÉ SILVA".